

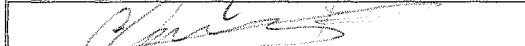
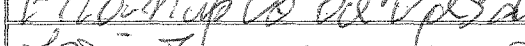
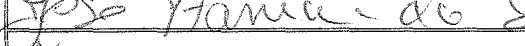


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE
Av. Desembargador Amaral, 214
Cep: 64.400.000 – AMARANTE - PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 09/Fevereiro/2006

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 001/06-PMA – que dispõe sobre as Audiências
Públicas Municipais previstas no §4º do Art. 9º e Parágrafo único do art
AUTOR DA MATÉRIA: 48, ambos da Lei Compl. 101/2000-Pref. de Resp. Fiscal
OBSERVAÇÕES: PODER EXECUTIVO

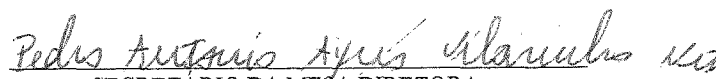
PELA APROVAÇÃO	PELA REJEIÇÃO
	
	
	
	
	
	
	
	
	

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES.

TRANSFORMADO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 772 EM 10/02/06

Sala das sessões, 09 de Fevereiro 2006.


SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº /2006

Dispõe sobre os Audiências Públicas Municipais previstas no § 4º, do artigo 9º e parágrafo único do artigo 48, ambos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Audiências Públicas, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município, serão realizadas para:

- I. Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II. Discutir a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentaria Anual - LOA.

Art. 2º As Audiências Públicas serão realizadas nas seguintes datas:

- I. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas de cada quadrimestre;
- II. Até 15 de abril para discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- III. Até 15 de setembro para discutir a elaboração da Lei Orçamentaria Anual-LOA.
- IV. Até 30 de setembro para discutir a elaboração do Plano Plurianual-PPA.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizadas no território municipal, antes das datas estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As Audiências Públicas realizadas para atender o disposto no inciso I. do artigo 1º, desta lei, ocorrerão na Comissão pertinente nos termos do regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 4º As Audiências Públicas que serão realizadas para atender o disposto no inciso II. do artigo 1º, desta lei, serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Finanças e comissão composta por:

- I. Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II. Representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora.

Art. 5º As Audiências Públicas terão por objeto:

- I. Possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais;
- II. Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas;
- III. Assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação;
- IV. Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Art. 6º Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do Município, a estimativa de receita, os custos de manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas, comparadas com as executadas.

§ 1º- Serão objeto de discussão e votação nas audiências públicas, em relação ao Plano Plurianual-PPA, da lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e da Lei Orçamentária Anual-LOA, os valores para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º- Os valores deverão ser alçados na Lei Orçamentária Anual-LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e no Plano Plurianual-PPA.

Art. 7º Poderão participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do Município maiores de dezesesseis anos.

Art. 8º As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridades por representantes da sociedade civil organizada, denominados delegados.

Art. 9º Cada entidade civil indicará um representante para as Audiências e informará o Prefeito Municipal até dez dias antes da data fixada para realização, que o convocará oficialmente.

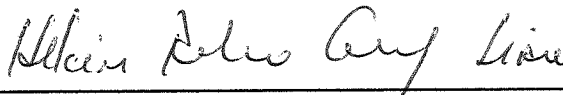
Art. 10 O Poder Executivo disporá, através de decreto, sobre o Regimento Interno das audiências públicas mencionadas no art. 1º, inciso II.

Art. 11 O Poder Legislativo disporá, em ato próprio, sobre o Regimento Interno das audiências públicas mencionadas no art. 1º, inciso I.

Art. 12 As Audiências Públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amarante(PI), 08 de janeiro de 2006.



Helcias Ribeiro Gonçalves Lira

Prefeito municipal